LEI N.º 1188/2009

Dispõe sobre a reforma da estrutura administrativa, nos termos da Emenda Constitucional n.º 19/98, e dá outras providências.

OSMAR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo primeiro – Para a composição da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com atuação nas áreas de Educação e Cultura, ficam criados os seguintes cargos em comissão:

I – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – 01 vaga;
II – Diretor de Educação e Cultura – 01 vaga;
III – Chefe de Coordenação Pedagógica – 10 vagas;
IV – Chefe de Suporte de Informática – 01 vaga;
V – Chefe de Manutenção de Prédios Escolares – 01 vaga;
VI – Assessor Administrativo de Educação e Cultura – 04 vagas;

Parágrafo segundo – Para a composição da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com atuação na área de Turismo, ficam criados os seguintes cargos em comissão:

I – Chefe de Coordenação de Eventos – 01 vaga;
II – Assessor de Turismo e Eventos – 02 vagas;
III – Assessor de Comunicação – 01 vaga;

Parágrafo terceiro – Para a composição da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com atuação nas áreas de Esporte e Lazer, ficam criados os seguintes cargos em comissão:

I – Chefe de Atividades Esportivas e de Lazer – 02 vagas;
II – Assessor de Atividades Esportivas e de Lazer – 01 vaga;

Art. 2º - Fica extinta a Coordenadoria de Educação.

Parágrafo único – Em decorrência da extinção da Coordenadoria de Educação, ficam extintos os seguintes cargos em comissão:

I – Coordenador de Educação – 01 vaga;
II – Professor Coordenador Pedagógico – 04 vagas;
III – Supervisor de Cultura e Turismo – 01 vaga;
IV – Diretor de Esporte – 03 vagas;
V – Assessor de Comunicação – 03 vagas;
VI – Vice-Diretor de Escola – 04 vagas;
VII – Encarregado de Manutenção e Serviço de Creche – 04 vagas;

Art. 3º - Fica criada a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único – Para a composição da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, ficam criados os seguintes cargos em comissão:

I – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – 01 vaga;
II – Diretor de Atividades de Produção Animal - 01 vaga;
III – Diretor de Atividades de Produção Vegetal – 01 vaga;
IV – Assessor de Agricultura, Meio Ambiente, Produção Animal e Vegetal – 03 vagas;

Art. 4º - Fica extinto o Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Parágrafo único – Em decorrência da extinção do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, ficam extintos os seguintes cargos em comissão:

I – Chefe de Serviços Externos e Meio Ambiente – 02 vagas;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO Osmar Fabio Junior

II – Chefe de Serviços Setor de Produção Animal – 01 vaga;
III – Chefe de Serviços Setor de Agricultura – 01 vaga;
IV – Diretor do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – 01 vaga;

Art. 5º - Fica criada a Secretaria de Promoção Social.
Parágrafo único – Para a composição da Secretaria de Promoção Social, ficam criados os seguintes cargos em comissão:

I – Secretário de Promoção Social – 01 vaga;
II – Chefe de administração de Programas Sociais – 01 vaga;
III – Assessor das Atividades de Promoção e Programas Sociais – 01 vaga;

Art. 6º - Fica extinto o Departamento de Promoção Social;
Parágrafo único – Em decorrência da extinção do Departamento de Promoção Social, ficam extintos os seguintes cargos em comissão:

I – Assessor Administrativo da Promoção Social – 02 vagas;

Art. 7º - A Secretaria de Finanças passa a denominar-se Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo único - Para a composição da Secretaria de Administração e Finanças, ficam criados os seguintes cargos em comissão:

I – Secretário de Administração e Finanças – 01 vaga;
I – Diretor Administrativo – 01 vaga;
II – Chefe de Assuntos Financeiros – 01 vaga;
III – Chefe de Assuntos Contábeis – 01 vaga;

Art. 8º - Fica extinta a Secretaria de Finanças.

Parágrafo único - Em decorrência da extinção da Secretaria de Finanças, ficam extintos os seguintes cargos em comissão:

I – Secretário de Finanças – 01 vaga;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA - SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
Osmar Filho - Juiz
PREFEITURA

II – Oficial Administrativo – 04 vagas;
III – Assessor de Finanças – 01 vaga;
IV – Chefe de Serviços Administrativos e Expediente – 01 vaga;

Art. 9º - Para a composição da Secretaria de Saúde, ficam criados os seguintes cargos em comissão:

I – Diretor de Saúde – 01vaga;
II – Assessor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica – 01 vaga;

Art. 10 – Em decorrência da criação dos cargos de que trata o artigo anterior, fica extinto o seguinte cargo em comissão:

I – Administrador de Saúde – 01 vaga;

Art. 11 – A Secretaria de Planejamento, Obras e Meio Ambiente, passa a denominar-se Secretaria de Planejamento, Obras, Serviços Urbanos, Viação e Transporte.

Parágrafo primeiro – O cargo de Secretário de Planejamento, Obras e Meio Ambiente passa denominar-se Secretário de Planejamento, Obras, Serviços Urbanos, Viação e Transporte.

Parágrafo segundo – Para a composição da Secretaria de Planejamento, Obras, Serviços Urbanos, Viação e Transporte, com atuação nas áreas de planejamento e obras, ficam criados os seguintes cargos em comissão:

I – Diretor de Obras – 01 vaga;
II – Assessor de Projetos e Convênios – 02 vagas;
III – Assessor de Atividades de Fiscalização – 01 vaga;

Parágrafo terceiro – Para a composição da Secretaria de Planejamento, Obras, Serviços Urbanos, Viação, Trânsito e Transporte, com atuação na área de serviços urbanos, ficam criados os seguintes cargos em comissão:

I – Diretor de Serviços Urbanos – 01 vaga;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA - SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA

II – Chefe de serviços urbanos de Campos de Cunha – 01 vaga;

III – Assessor dos Serviços de Limpeza, Pintura e Jardinagem – 03 vagas;

IV – Assessor de manutenção das estradas rurais e pontes – 02 vagas;

V – Assessor de manutenção das vias urbanas e calçamento – 01 vaga;

Parágrafo quarto – Para a composição da Secretaria de Planejamento, Obras, Serviços Urbanos, Viação, Trânsito e Transporte, com atuação nas áreas de viação, trânsito e transporte, ficam criados os seguintes cargos em comissão:

I – Diretor de Viação, Trânsito e Transporte – 01 vaga;

II - Diretor Administrativo do Distrito de Campos de Cunha – 01 vaga;

III – Chefe de manutenção de veículos – 01 vaga;

IV – Chefe de manutenção de veículos de Campos de Cunha – 01 vaga;

V - Chefe de viação e transporte de Campos de Cunha – 01 vaga;

VI – Assessor de viação e transporte – 01 vaga;

Parágrafo quinto – Em decorrência da criação dos cargos de que trata o parágrafo anterior, ficam extintos os seguintes cargos em comissão:

I – Auxiliar de Supervisão – 06 vagas;

II – Coordenador do Distrito de Campos de Cunha – 01 vaga;

III – Coordenador de Transporte – 01 vaga;

IV – Supervisor Especial de Obras e Meio Ambiente – 05 vagas;

V – Supervisor de Manutenção – 05 vagas;

VI – Coordenador Planejamento Obras e Meio Ambiente – 01 vagas;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO Osmar Prado Júnior PREFEITURA

Art. 12 – Ficam mantidos os seguintes cargos em comissão:
I – Secretário de Negócios Jurídicos – 01 vaga;
II – Secretário de Saúde – 01 vaga;
III – Diretor de Vigilância Epidemiológica – 01 vaga;
IV – Diretor de Vigilância Sanitária – 01 vaga;
V – Diretor de Escola – 04 vagas;
VI – Diretor de Promoção Social – 01 vaga;
VII – Diretor de Turismo – 01 vaga;

Art. 13 – Ficam extintos os seguintes cargos em comissão:
I - Assessor de Negócios Jurídicos – 01 vaga;
II – Administrador de Assuntos Jurídicos – 02 vagas;
III – Secretária do Prefeito – 01 vaga;
IV – Supervisor de Eventos – 01 vaga.

Art. 14 – O cargo em comissão de Diretor do Museu Arquivo Histórico e Biblioteca Municipal, passa a denominar-se Chefe de Museu, Arquivo Historio e Biblioteca Municipal.

Art. 15 – O cargo em comissão de oficial de gabinete, passa a denominar-se Chefe de Gabinete.

Parágrafo primeiro – A remuneração do Chefe de Gabinete, dada à complexidade do cargo, bem como o exercício de dedicação exclusiva, será R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo segundo – A remuneração do Chefe de Coordenação Pedagógica, dada à natureza do cargo, será R$1.488,39 (mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos) – nível 27.

Art. 16 – O valor da remuneração dos cargos em comissão, excluindo-se os Secretários Municipais, é escalonado conforme a natureza, grau de responsabilidade e complexidade do cargo, na ordem de que dispõe o Art. 37, inciso V, da Constituição Federal, qual seja, Direção, Chefia e Assessoramento, a saber:

I – Direção – R$1.851,77 – nível 29;
II – Chefia – R$1.076,70 – nível 24;
III – Assessoramento – R$571,04 – nível 18;

Art. 17 – A síntese de atribuições dos cargos em comissão está relacionada no anexo I da presente lei, e que dela faz parte integrante.

Art. 18 – São requisitos mínimos para a nomeação e ocupação dos cargos em comissão, a idade de 18 anos, e nível de escolaridade alfabetizado.

Art. 19 – Ficam os cargos em comissão com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 20 – A Administração Municipal, com observância ao princípio da eficiência, deverá verificar os casos em que a natureza do cargo exija profissional qualificado para o exercício da função.

Art. 21 – O cargo de Secretário da Prefeitura passa do nível 20 para o nível 24, da tabela de níveis e vencimentos inclusa na Lei 664/93.

Art. 22 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2009.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 20 dias do mês de janeiro de 2009.

OSMAR FELIPE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
Secretário

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito PREFEITURA

Anexo I
Síntese de Atribuições

CARGO: Secretário de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

ATRIBUIÇÕES: dirigir, coordenar, supervisionar as atividades do ensino fundamental, pré-escola, creche, merenda escolar, coordenar as atividades dos órgãos educacionais do município nos termos da legislação federal e estadual pertinente, elaborar o plano municipal de educação, atender as necessidades da educação segundo a faixa etária da população, promover, coordenar e dirigir reuniões com pais e mestres, promover e controlar a distribuição da merenda escolar entre as unidades de ensino e creche do município, distribuir e controlar o material didático entre as unidades de ensino e creche, elaborar e distribuir o calendário escolar, propor a construção, reforma, ampliação e aparelhamento das unidades de ensino e creche, controlar a freqüência dos professores e servidores, promover cursos de atualização pedagógica aos professores e cursos de capacitação aos servidores, elaborar e encaminhar anualmente, ou de acordo com a necessidade, relatório técnico ou administrativo, prestar informações e esclarecimentos sobre assunto relacionado a sua pasta, promover a escala de férias, promover e participar de eventos culturais, sociais, esportivos e turísticos, segundo o calendário do município, e todas outras atividades correlatas à área de educação, cultura, turismo, esporte e lazer.

CARGO: Diretor de Educação e Cultura
ATRIBUIÇÕES: dirigir, coordenar e supervisionar, em conjunto com o Secretário Municipal, todas as atividades educacionais e culturais do município, de acordo com orientação da respectiva Secretaria, bem como acompanhar a legislação federal e estadual relativas a área de Educação e Cultura, inclusive implantando e acompanhando os programas do governo, dirigindo e gerindo os recursos federais e estaduais, e todas as outras atividades correlatas à respectiva pasta.

CARGO: Chefe de Coordenação Pedagógica
ATRIBUIÇÕES: Chefiar as atividades relacionadas à coordenação pedagógica, acompanhar e gerenciar as atividades de ensino, coordenar a distribuição de aulas, propiciar capacitação pedagógica, elaborar e desenvolver projetos visando a melhora na qualidade de ensino, e todas as outras atividades relativas ao cargo.

CARGO: Chefe de Suporte de Informática
ATRIBUIÇÕES: Chefiar a assistência e manutenção dos equipamentos de informática, visando o bom desempenho da prestação do serviço público, elaborar e

promover programas de incremento e incentivo à inclusão digital, e outras atividades correlatas ao cargo.

CARGO: Chefe de Manutenção de Prédios Escolares.
ATRIBUIÇÕES: Chefiar os trabalhos relacionados a manutenção de prédios escolares na zona urbana e zona rural, especialmente os que dizem respeito a serviços de limpeza, conservação, pintura, assessorar, executar, orientar e controlar a construção, reforma, organizar a distribuição dos serviços de acordo com o número de funcionários, avaliar e priorizar os serviços essenciais, e outras atividades correlatas.

CARGO: Assessor Administrativo de Educação e Cultura
ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Secretário de Educação e o Diretor de Educação nas atividades relativas aos seus cargos, incluindo os serviços de secretaria, agenda, comunicação, e outras atividades correlatas ao cargo.

CARGO: Chefe da Coordenação de Eventos
ATRIBUIÇÕES: Chefiar a coordenação dos eventos no município, atuar em conjunto com o Chefe de Turismo, promover a utilização dos espaços públicos para a realização de atividades culturais e artísticas, elaborar em consonância com o Chefe de Turismo o calendário anual de eventos, promover atividades de incentivo e atrativo ao visitante, fiscalizar a parte técnica e operacional dos eventos, e outras atividades correlatas.

CARGO: Assessor de Turismo e Eventos
ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Chefe de Turismo e o Chefe de Coordenação de Eventos em suas respectivas funções, acompanhar, secretariar os trabalhos de divulgação e execução das atividades, cuidar da agenda anual, estabelecer canal direto com o turista e o munícipe para informações e esclarecimentos, e outras atividades correlatas.

CARGO: Assessor de Comunicação
ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Secretário de Educação, o Diretor de Educação, o Chefe de Turismo e o Chefe de Coordenação de Eventos, elaborar e executar projeto gráfico para comunicação visual da Prefeitura, elaborar e executar material de divulgação dos eventos, proceder a comunicação escrita e falada com os órgãos da imprensa e a população em geral, zelar pelo caráter informativo e educacional quanto ao teor da comunicação, e outras atividades correlatas.

CARGO: Chefe de Atividades Esportivas e de Lazer
ATRIBUIÇÕES: Chefiar as atividades esportivas e de lazer do município, incentivar a prática esportiva, elaborar programas e projetos visando a ocupação das crianças e

jovens como forma de prevenção ao uso de entorpecentes e outras atividades ilícitas, promover atividades esportivas e campeonatos com adultos e idosos, de acordo com a capacidade e compatibilidade física, zelar pela manutenção dos equipamentos e materiais de esporte, elaborar calendário anual e outras atividades correlatas.

CARGO: Assessor de Atividades Esportivas e de Lazer
ATRIBUIÇÕES: Assessorar e secretariar as atividades desenvolvidas pelo Chefe de Atividades Esportivas e de Lazer, acompanhar o calendário anual e compromissos de agenda, organizar a seleção dos munícipes interessados na prática do esporte e nas atividades de lazer, e outras atividades correlatas.

CARGO: Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
ATRIBUIÇÕES: direcionar, organizar e controlar o sistema de abastecimento alimentar do município, propiciar ao produtor condições de comercialização dos produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros, supervisionar equipes de apoio ao homem do campo, proporcionar atendimento adequado a aumento da produtividade, supervisionar e controlar o funcionamento de mercados e feiras, supervisionar o controlar através de inspeções periódicas a higiene e limpeza dos mercados e feiras, promover arrecadação de rendas de cômodos e áreas livres de feiras e mercado, auxiliar a Secretaria de Saúde no exame do estado sanitário das mercadorias e produtos colocados à venda, promover eventos relacionados a agricultura e meio ambiente, promover eventos de caráter informativo e educacional ressaltando a importância da preservação do meio ambiente, enfatizar e zelar e promover divulgação da importância da estância climática do município, contribuir para o desenvolvimento rural do município, promover e executar atividade de treinamento e capacitação dos produtores e trabalhadores rurais, praticar atividades de incentivo e suporte ao agronegócio, orientar produtores e pecuaristas quanto à aquisição de sementes, mudas, sêmen, e outros produtos, manter cadastro atualizado dos produtores e pecuaristas, e outras atividades correlatas.

CARGO: Diretor de Atividades de Produção Animal
ATRIBUIÇÕES: Dirigir as atividades de produção animal, promover eventos de caráter educacional aos produtores, supervisionar a higiene e limpeza dos estabelecimentos de produção, orientar as formas de manejo animal de acordo com desenvolvimento e aprimoramento de novas técnicas de manuseio, trabalhar em consonância com o Secretário de Agricultura, o Secretário de Saúde e o médico veterinário do município, e outras atividades correlatas.

CARGO: Diretor de Atividades de Produção Vegetal

ATRIBUIÇÕES: Dirigir as atividades de produção vegetal, promover eventos de caráter educacional aos produtores, supervisionar a higiene e limpeza dos estabelecimentos de produção, orientar as formas de manejo de acordo com desenvolvimento e aprimoramento de novas técnicas de manuseio, trabalhar em consonância com o Secretário de Agricultura e o Secretário de Saúde, e outras atividades correlatas.

CARGO: Assessor de Agricultura, Meio Ambiente, Produção Animal e Vegetal.
ATRIBUIÇÕES: Assessorar e secretariar o Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Produção Animal e Vegetal, em todas as atividades relacionadas a sua pasta, acompanhar a agenda de compromissos, manter atualizado o cadastro de produtores rurais, e outras atividades correlatas.

CARGO: Secretário de Promoção Social.
ATRIBUIÇÕES: Dirigir e controlar a execução de atividades de assistência médico-social à população do município, promover o levantamento dos problemas sociais do município, enfatizar e priorizar os principais problemas mediante diagnósticos examinados no local, manter, fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros provenientes de convênios, opinar sobre a formalização de convênios e pedidos de subvenção e auxílio a entidades assistenciais do município, e outras atividades correlatas.

CARGO: Chefe de Administração dos Programas Sociais
ATRIBUIÇÕES: Chefiar e administrar os programas sociais, manter estreita relação com os órgãos Federal e Estadual de Promoção Social, com o Fundo Social de Solidariedade, e com fundos particulares, desenvolver programas periódicos de assistência social de atendimento à criança e adolescente, aos idosos, aos migrantes, as pessoas doentes, fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros, gerenciar e executar os programas dos Governos Federal e Estadual, e outras atividades correlatas.

CARGO: Assessor das Atividades de Promoção e Programas Sociais
ATRIBUIÇÕES: Assessorar e secretariar as atividades da Promoção Social, dar suporte técnico e operacional ao Secretário de Promoção Social, ao Chefe de Atividades de Promoção Social, e ao Chefe de Programas Sociais, controlar e manter atualizado o cadastro da população carente do município, e outras atividades correlatas.
CARGO: Secretário de Administração e Finanças
ATRIBUIÇÕES: Dirigir e controlar a execução das atividades relativas à administração de pessoal, expediente, comunicação, protocolo e arquivo, controlar a utilização de veículos, orientar e executar a política financeira e fiscal do município,

exercer atividade relativa ao lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais, fiscalização de contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de valores, despesa, contabilidade e patrimônio, elaborar em conjunto com os outros servidores técnicos da municipalidade, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, controlar sua execução, assessorar orientar o Prefeito em assuntos econômico-financeiros, compras, licitações, previsão de consumo anual de materiais de uso corrente, e outras atividades correlatas.

CARGO: Diretor Administrativo
ATRIBUIÇÕES: Dirigir os trabalhos da administração em geral, em conjunto com o Secretário de Administração e Finanças, administrar as compras do município, se responsabilizar pela elaboração e execução dos processos de licitação, prezar pela lisura e imparcialidade do certame licitatório, administrar e controlar a execução de projetos e convênios, acompanhar os prazos e etapas de execução, prestação de contas, e outras atividades correlatas.

CARGO: Chefe de Assuntos Financeiros
ATRIBUIÇÕES: Chefiar as finanças do município, controlar os níveis de endividamento, exercer controle sob o limite de gasto com pessoal, exercer o controle interno das contas do município, promover a recuperação da dívida ativa, acompanhar as diretrizes e metas estabelecidas no plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, e outras atividades correlatas.

CARGO: Chefe de Assuntos Contábeis
ATRIBUIÇÕES: Chefiar a contabilidade da Administração Municipal em geral, estabelecer estreita relação com o Chefe de Assuntos Financeiros, com Tribunal de Contas do Estado, elaborar os relatórios contábeis e de prestação de contas, enviar os relatórios nos prazos estabelecidos, se responsabilizar pela comunicação via "on line" nos termos estabelecidos pelo Tribunal e outras atividades correlatas.

CARGO: Diretor de Saúde
ATRIBUIÇÕES: direcionar e controlar a execução e supervisão das atividades relacionadas ao fundo municipal de saúde e saneamento básico do município, especialmente, promover a coordenação das atividades dos órgãos municipais com os programas estaduais e federais de saúde, segundo orientação dos órgãos competentes das entidades conveniadas nas esferas Federal e Estadual, e atividades correlatas.

CARGO: Assessor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
ATRIBUIÇÕES: Assessorar e secretariar os trabalhos de vigilância sanitária e epidemiológica do município, em estrita consonância com as atividades do Diretor de Vigilância Sanitária e do Diretor de Vigilância Epidemiológica, assessorar campanhas

educativas de saúde nas respectivas áreas, acompanhar a fiscalização em estabelecimentos comerciais que envolvam a saúde, controlar e manter atualizado o arquivo de estabelecimentos comerciais, e atividades correlatas.

CARGO: Secretário de Planejamento, Obras, Serviços Urbanos, Viação e Transporte.
ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Prefeito no planejamento, organização e coordenação das atividades da Prefeitura, estudar permanentemente o funcionamento dos serviços municipais, propondo providências visando o seu constante aprimoramento, controlar a execução do plano diretor, dirigir e controlar a execução das atividades relacionadas com os serviços de obras municipais, construção, pavimentação e conservação das vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares e outras concernentes à abertura de vias e logradouros públicos, levando a efeito os estudos necessários ou projetos complementares, executando-os diretamente ou por meio de contratos com terceiros, executar a demolição de edifícios ou quaisquer construções determinadas pela Prefeitura, executar trabalhos de pavimentação, modificação de traçado, de passeios laterais e de obras semelhantes, relativas as vias e logradouros, alteração da numeração dos prédios, comunicando o setor de tributação para alteração do cadastro, inspecionar periodicamente, as obras e andamento, quer sejam executadas direta ou indiretamente, mediante contratação de terceiros, manter cadastro de obras, executar trabalhos topográficos que forem necessários, fazer autuações e interdições necessárias, inspecionar os serviços de limpeza, conservação de valetas, valas e bueiros, supervisionar a coleta de lixo, assessorar, executar, orientar e controlar a construção e conservação de estradas e caminhos, providenciar a abertura , pavimentação e conservação das vias de acesso ao município, supervisionar e administrar o sistema de trânsito e transporte no município, e atividades correlatas.
CARGO: Diretor de Obras
ATRIBUIÇÕES: Dirigir e fiscalizar as obras do município, inspecionar os materiais adquiridos, observar os cronogramas de obras e serviços, auxiliar o Secretário de Planejamento e Obras nas atividades de construção, pavimentação e conservação das vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares e outras concernentes à abertura de vias e logradouros públicos, levando a efeito os estudos necessários ou projetos complementares, executando-os diretamente ou por meio de contratos com terceiros, executar a demolição de edifícios ou quaisquer construções determinadas pela Prefeitura, executar trabalhos de pavimentação, modificação de traçado, de passeios laterais e de obras semelhantes, relativas as vias e logradouros, alteração da numeração dos prédios, comunicando o setor de tributação para alteração do cadastro, inspecionar periodicamente, as obras e andamento, quer sejam executadas direta ou indiretamente, mediante contratação de terceiros, manter cadastro de obras, executar trabalhos topográficos que forem necessários, fazer autuações e interdições necessárias, e atividades correlatas.

CARGO: Assessor de Projetos e Convênios
ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Secretário e o Diretor de obras no tocante a elaboração de projetos de obras públicas e para angariar recursos nas duas esferas da federação, acompanhar e assessorar a elaboração de convênios, acompanhar o cumprimento de prazos e metas, e outras atividades correlatas.

CARGO: Assessor de Atividades de Fiscalização
ATRIBUIÇÕES: Assessorar e secretariar o Secretário e o Diretor de Obras nas atividades de fiscalização, especialmente nas que dizem respeito a obras particulares para a concessão do habite-se, assessorar a fiscalização atinentes ao surgimento de construções em locais não autorizados pela Prefeitura, em áreas de preservação permanente, e outras atividades correlatas.

CARGO: Diretor de Serviços Urbanos
ATRIBUIÇÕES: Dirigir os trabalhos relacionados com os serviços urbanos, especialmente os que dizem respeito a serviços de limpeza, conservação de valetas, valas e bueiros, supervisionar a coleta de lixo, assessorar, executar, orientar e controlar a construção e conservação de estradas e caminhos, organizar a distribuição dos serviços de acordo com o número de funcionários, avaliar e priorizar os serviços essenciais, e outras atividades correlatas.

CARGO: Chefe de Serviços Urbanos.
ATRIBUIÇÕES: Chefiar os trabalhos relacionados com os serviços urbanos, especialmente os que dizem respeito a serviços de limpeza, conservação de valetas, valas e bueiros, supervisionar a coleta de lixo, assessorar, executar, orientar e controlar a construção e conservação de estradas e caminhos, organizar a distribuição dos serviços de acordo com o número de funcionários, avaliar e priorizar os serviços essenciais, e outras atividades correlatas.

CARGO: Assessor de Serviços de Limpeza, Pintura e Jardinagem
ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Secretário e o Diretor de Serviços Urbanos atinentes à limpeza, pintura e jardinagem do município, visando proporcionar ao munícipe e ao visitante o aspecto de higiene e de acolhimento, e outras atividades correlatas.

CARGO: Assessor de Manutenção das Estradas Rurais e Pontes
ATRIBUIÇÕES: Assessorar os serviços de manutenção das estradas rurais e pontes, organizando e distribuindo os serviços de acordo com as necessidades prioritárias, e outras atividades correlatas.

CARGO: Assessor de Manutenção de Vias Públicas e Calçamento

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito Assessoria de Comunicação Osmar Feitoza Junior PREFEITURA

ATRIBUIÇÕES: Assessorar os serviços de manutenção de vias públicas e calçamento, organizando e distribuindo os serviços de acordo com as necessidades prioritárias, e outras atividades correlatas.

CARGO: Diretor de Viação, Trânsito e Transporte
ATRIBUIÇÕES: Dirigir os trabalhos de construção e conservação de caminhos, estradas e logradouros públicos, organizar e encontrar soluções para o trânsito no município, especialmente nas épocas de eventos culturais e turísticos, manter e controlar a utilização do transporte para todas as unidades da Prefeitura, promover a manutenção da frota municipal, e outras atividades correlatas.

CARGO: Diretor Administrativo de Campos de Cunha
ATRIBUIÇÕES: Dirigir e administrar o Distrito de Campos de Cunha, com conjunto com os demais servidores, dirigir, coordenar e supervisionar o trabalho dos funcionários municipais em Campos de Cunha, e outras atividades correlatas.

CARGO: Chefe de manutenção de veículos
ATRIBUIÇÕES: Chefiar, orientar, controlar, supervisionar a manutenção da frota municipal, mediante acompanhamento periódico dos veículos, propondo a responsabilização do funcionário por dano provocado pelo mau uso, proporcionar a limpeza e conservação da frota, propor o imediato conserto dos veículos danificados, bem como a sua substituição caso se torne inservível, e outras atividades correlatas.

CARGO: Chefe de manutenção de veículos de Campos de Cunha
ATRIBUIÇÕES: Chefiar, orientar, controlar, supervisionar a manutenção da frota municipal, mediante acompanhamento periódico dos veículos, propondo a responsabilização do funcionário por dano provocado pelo mau uso, proporcionar a limpeza e conservação da frota, propor o imediato conserto dos veículos danificados, bem como a sua substituição caso se torne inservível, e outras atividades correlatas.

CARGO: Chefe de Viação e Transporte de Campos de Cunha
ATRIBUIÇÕES: Chefiar os trabalhos de construção e conservação de caminhos, estradas e logradouros públicos, organizar e encontrar soluções para o trânsito em Campos de Cunha, especialmente nas épocas de eventos culturais e turísticos, manter e controlar a utilização do transporte, promover a manutenção da frota de Campos de Cunha, e outras atividades correlatas.
CARGO: Assessor de Viação e Transporte
ATRIBUIÇÕES: Assessorar e secretariar o Diretor de Viação e Transporte do Município e o Chefe de Viação e Transporte de Campos de Cunha nas atividades relacionadas as suas pastas, e outras atividades correlatas.

CARGO: Secretário de Negócios Jurídicos
ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Prefeito nos assuntos jurídicos da Administração Municipal, defender judicialmente e extrajudicialmente os interesses do município, elaborar pareceres, redigir ou examinar projetos de lei, justificativa de vetos, decretos, regulamentos, contratos administrativos, convênios, promover a recuperação da dívida ativa mediante execuções fiscais, participar ou assessorar sindicâncias e processos administrativos, e outras atividades correlatas.

CARGO: Secretário de Saúde
ATRIBUIÇÕES: Dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades atinentes à área de saúde do município, em especial o saneamento básico do município, promover a coordenação das atividades dos órgãos municipais com os programas estaduais e federais de saúde, segundo orientação dos órgãos competentes das entidades conveniadas nas esferas Federal e Estadual, organizar e fiscalizar a escala de horário de médicos, dentistas, enfermeiros e demais servidores da pasta, fiscalizar e supervisionar as atividades do Programa de Saúde da Família, e outras atividades correlatas.
CARGO: Diretor de Vigilância Epidemiológica
ATRIBUIÇÕES: Dirigir os trabalhos de vigilância epidemiológica no município e assessorar o Secretário de Saúde no planejamento de ações e tomada de decisões, coordenar as medidas de controle de doenças epidemiológicas, de acordo com diretrizes do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde, adequando-se a realidade local, conhecer e prever a evolução do quadro epidemiológico mediante análise de dados de mortalidade, natalidade e, das doenças de notificação compulsória e outras de interesse da saúde pública, assumir controle operacional das situações epidêmicas, e outras atividades correlatas.

CARGO: Diretor de Vigilância Sanitária
ATRIBUIÇÕES: Dirigir e coordenar a fiscalização dos estabelecimentos de interesse da saúde coletiva, orientação e fiscalização de coleta e destino final do lixo, coordenação e direção de equipe de vigilância sanitária, controle de qualidade de produtos e meio ambiente, vistoriar e analisar projetos de construção, quando necessário, manter o sistema de informação SIVISA, e tratamento de água e solução para águas pluviais, e outras atividades correlatas.

CARGO: Diretor de Escola
ATRIBUIÇÕES: Dirigir a organização das atividades de planejamento escolar, elaborar o plano escolar, assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como, dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior, promover a integração da escola-família-comunidade, estimular experiências para

aprimoramento do processo educativo, promover a compatibilização do plano escolar, com o plano setorial da educação, superintender o acompanhamento, avaliação e controle da execução do plano escolar, subsidiar o planejamento educacional, prevendo os recursos físicos, materiais humanos e financeiros para atender as necessidades da escola, à curto, médio e, longo prazo, e outras atividades correlatas.

CARGO: Diretor de Promoção Social
ATRIBUIÇÕES: Dirigir as atividades de promoção social de forma a executar serviços de assistência sócio-econômica no município, promover, e conjunto com a Secretária de Promoção Social a assistência médico-social, e todas as outras relacionadas ao assistencialismo à população carente do município, visando diminuição dos índices de carência.

CARGO: Chefe do Museu, Arquivo Historio e Biblioteca Municipal
ATRIBUIÇÕES: Superintender as atividades do museu e biblioteca municipal, assessorar o Departamento Municipal de Cultura nas questões relativas à política cultural do município, garantir a integridade do patrimônio cultural, cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Consultivo, articular o relacionamento do museu e biblioteca com os demais órgãos da administração pública e organizações privadas, coordenar projetos de captação de recursos, gerir o museu e biblioteca e atuar no controle dos seus procedimentos internos, de modo a garantir o funcionamento e favorecer o controle interno e externo de suas atividades, apresentar relatório anual das atividades do museu e biblioteca ao Conselho e ao Prefeito Municipal, garantir a organização e custódia do patrimônio do museu e biblioteca municipal, exercer o poder disciplinar e praticar demais atos relativos ao respectivo pessoal, permitir a utilização das instalações do museu e biblioteca municipal para cerimônias cívicas, culturais, e sociais, adquirir peças ou aceitá-las mediante doação que se destinem a integrar o acervo do museu e biblioteca municipal, e outras atividades correlatas.

CARGO: Chefe de Gabinete
ATRIBUIÇÕES:Assistir o Prefeito nas suas relações com os munícipes, autoridades federais, estaduais e municipais, marcar e controlar as audiências do Prefeito, atender e encaminhar aos órgãos competentes, de acordo com o assunto que lhes disser respeito, as pessoas que solicitarem informações ou serviços da Prefeitura,receber, minutar, expedir e controlar a correspondência do Prefeito, assessorar o Prefeito em suas relações públicas, preparar relatórios, pareceres, portarias, resoluções, comunicados e despachos em geral de interesse da Prefeitura, colaborar na elaboração do relatório anual do Prefeito à Câmara, elaborar a agenda de atividades e programas sociais do Prefeito, controlar sua execução, preparar diariamente o expediente a ser assinado ou despachado pelo Prefeito, controlar os prazos e encaminhar para

publicação quando for o caso,organizar o arquivo de documentos e papéis que interessem diretamente ao Prefeito, principalmente aqueles considerados de caráter confidencial, acompanhar a tramitação dos projetos na Câmara Municipal e manter o indicador respectivo, executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

CARGO: Diretor de Turismo
ATRIBUIÇÕES: Dirigir toda a atividade turística no município, delegar atividades ao chefe de turismo, elaborar e criar projetos de incentivo ao turismo, trabalhar em conjunto com as atividades de educação e cultura no tocante ao turismo cultural, promover a execução de shows musicais, em especial das músicas relativas ao homem do campo, incrementar e promover programas de incentivo ao turista, elaborar em conjunto com o chefe de turismo o calendário anual, promover e divulgar as festas religiosas, folclóricas, bem como aprimorar o turismo ecológico, rural e esportivo, promover núcleos ambientais como a Serra do Mar, Núcleo Cunha-Indaiá e Parque Nacional da Serra da Bocaina, elaborar projetos para angariar recursos dos Governos Federal e Estadual, e outras atividades correlatas ao cargo.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA - SP - PREFEITURA - Gabinete do Prefeito - Administração - Osmar Felipe Junior

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do Órgão Especial, Câmara Especial
e Recursos aos Tribunais Superiores
Palácio da Justiça – 3º andar – sala 309
Centro – Capital – São Paulo - CEP 01018-010

São Paulo, 29 de julho de 2011.

Ofício nº 4118-A/2011 – bc
Processo nº 0439120-39.2010.8.26.0000 (origem nº 1188/2009)
Recte(s).: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Recdo(s).: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA E OUTRO

Senhor Presidente

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência cópia do v. Acórdão prolatado nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei supra mencionados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

ALCIDES LEOPOLDO E SILVA JUNIOR
Juiz Assessor da Presidência

Ao Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CUNHA – SP

84

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº
03567753

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 0439120-39.2010.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO sendo réus PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO. V.U.", de conformidade com o voto do(a) Relator(a), que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SOUSA LIMA, REIS KUNTZ, BARRETO FONSECA, CORRÊA VIANNA, MAURÍCIO VIDIGAL, DAVID HADDAD, WALTER DE ALMEIDA GUILHERME, XAVIER DE AQUINO, ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, ARMANDO TOLEDO, MÁRIO DEVIENNE FERRAZ, JOSÉ SANTANA, JOSÉ REYNALDO, ARTUR MARQUES, CAUDURO PADIN, GUILHERME G. STRENGER, RUY COPPOLA, BORIS KAUFFMANN, RENATO NALINI, CAMPOS MELLO, ROBERTO MAC CRACKEN, ELLIOT AKEL e SAMUEL JÚNIOR.

São Paulo, 25 de maio de 2011.

JOSÉ ROBERTO BEDRAN
PRESIDENTE E RELATOR

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº. : 19962
ADIN.Nº. : 0439120-39.2010.8.26.0000 (990.10.439120-2)
COMARCA : SÃO PAULO/CUNHA
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
REQDOS. : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 1.188, de 20 de janeiro de 2009, do Município de Cunha, bem como de todos os atos normativos anteriores, que identificam como "*em comissão*" ou "*de livre nomeação*" os cargos ou empregos públicos relacionados. Inconstitucionalidade material de expressões da lei criadora, passível de controle concentrado. Inobservância das exigências constitucionais, com violação dos arts. 111 e 115, incisos I, II e V, da CE, bem como do art. 37, *caput* e inciso II, da CF. Procedência.

1. É ação direta de inconstitucionalidade, sem pedido liminar, promovida pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a declaração de inconstitucionalidade parcial da Lei nº 1.188, de 20 de janeiro de 2009, do Município de Cunha, especificamente na parte alusiva à criação dos cargos em comissão, relacionados na inicial.

Alega o autor, em síntese, que o dispositivo legal impugnado seria verticalmente incompatível com a Constituição Estadual. Ao criar cargos de provimento em comissão, desvinculados da inerente confiança da administração superior e cujas funções designadas, sem relação com as atribuições de direção, chefia e assessoramento, mas próprias do desempenho por servidores de carreira, teria implicado violação

dos princípios que abrigam a reserva legal, a moralidade administrativa, a impessoalidade e a razoabilidade (arts. 115, II e V, da CE, e art. 37, II e V, da CF).

Vieram as informações da edilidade (fls. 45/49) e a Procuradoria Geral do Estado manifestou desinteresse na defesa do ato impugnado (fls. 54/56).

A douta Procuradoria-Geral de Justiça reiterou o pleito de procedência (fls. 59/60).

É o relatório.

2. A ação procede.

Atuante, na espécie, o princípio da simetria, porquanto cabe ao Presidente da República exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção da administração federal, ao Governador do Estado, com os Secretários de Estado, a administração estadual, e ao Prefeito Municipal, com seus auxiliares diretos, a administração municipal.

O dispositivo legal impugnado, conforme se colhe do libelo, ao dispor sobre a reforma da estrutura administrativa, nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98, criou os seguintes cargos, destacados da relação contida no libelo, todos de provimento em comissão, no Município de Cunha:

Denominação do Cargo	***Órgão***	***Vagas***
Chefe de Coordenação Pedagógica	*Secr. Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer*	*10*

Chefe de Suporte de Informática	*Secr. Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer*	*01*
Chefe de Manutenção de Prédios Escolares	*Secr. Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer*	*01*
Assessor Administrativo de Educação e Cultura	*Secr. Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer*	*04*
Chefe de Coordenação de Eventos	*Secr. Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer*	*01*
Assessor de Turismo e Eventos	*Secr. Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer*	*02*
Assessor de Comunicação	*Secr. Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer*	*01*
Chefe de Atividades Esportivas e de Lazer	*Secr. Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer*	*02*
Assessor de Atividades Esportivas e de Lazer	*Secr. Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer*	*01*
Assessor de Agricultura, Meio Ambiente, Produção Animal e Vegetal	*Secr. De Agricultura e Meio Ambiente*	*03*
Assessor das Atividades de Promoção e Programas Sociais	*Secr. Promoção Social*	*01*
Chefe de Assuntos Contábeis	*Secr. Adm. e Finanças*	*01*
Assessor de Vigilância Sanitária e Epidemiologia	*Secr. Saúde*	*01*
Assessor de Projetos e Convênios	*Secr. Planejamento, Obras, Serv. Urbanos, Viação e Transporte*	*02*
Assessor de Atividade de Fiscalização	*Secr. Planejamento, Obras, Serv. Urbanos, Viação e Transporte*	*01*
Chefe de Serviços Urbanos de Campos de Cunha	*Secr. Planejamento, Obras, Serv. Urbanos, Viação e Transporte*	*01*
Assessor dos Serviços de Limpeza, Pintura e	*Secr. Planejamento, Obras, Serv.*	*03*

Explícitos, tais princípios têm, no aspecto operacional do sistema constitucional, a função de gerar normas, orientar a interpretação, inibir a eficácia de lei que os contrarie, suprir eventual lacuna legislativa e valer como dogmas de observância geral.

O art. 144, por sua vez, estabelece: *"Os Municípios com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição".*

Já o art. 115, inciso II, da CE, repetindo os termos do art. 37, II, da CF, dispõe que "*Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado,* ***é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:*** *... II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação* ***prévia****, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão,* ***declarado em lei****, de livre nomeação e exoneração*".

Diante de tais regras, o Supremo Tribunal Federal deixou assentado que: "*A competência do Município para organizar seu quadro de pessoal é consectária da autonomia administrativa de que dispõe. Atendidas as normas constitucionais aplicáveis ao servidor público, bem como os preceitos das leis de caráter complementar, pode o Município elaborar o estatuto dos seus servidores, segundo as conveniências e peculiaridades locais. Nesse campo é inadmissível a extensão das normas estatutárias federais ou estaduais aos servidores municipais, no que tange ao regime de trabalho e de remuneração, e somente será possível a*

aplicação do estatuto da União ou do Estado-membro se a lei municipal assim o determinar expressamente. Todavia, embora em razão da autonomia constitucional as entidades estatais sejam competentes para organizar e manter seu funcionalismo, criando cargos e funções, instituindo carreiras e classes, fazendo provimento e lotações, estabelecendo vencimentos e vantagens, delimitando os deveres e direitos dos servidores e fixando regras disciplinares, as disposições estatutárias dos entes federados não podem contrariar a Constituição da República, porque normas gerais de observância obrigatória pela federação" (RE 120133/MG, rel. MAURICIO CORRÊA, j. 27.09.1996 - os grifos não são do original).

No particular, incontornável a declaração de inconstitucionalidade material das expressões da lei criadora de cargos em comissão, pois "*É inafastável concluir-se que o legislador constitucional estabeleceu como princípio geral e obrigatório a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos como condição para investidura em cargo público. A dispensa somente pode ocorrer diante de situação excepcional, visto que a subtração de cargos ao regime do provimento por concurso há de ser ditada por questões de ordem objetiva inerentes à respectiva natureza dos cargos*" (ADIn nº 11.939-0, rel. Des. OLIVEIRA COSTA, v.u., j. em 24.4.91).

Leciona HELY LOPES MEIRELLES que "*a obrigatoriedade de concurso público, ressalvados os cargos em comissão e empregos com essa natureza, refere-se à investidura em cargo ou emprego público, isto é, ao ingresso em cargo ou emprego isolado ou em cargo ou emprego público inicial da carreira na Administração direta ou indireta. O concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para*

obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, consoante determina o artigo 37, II, da CF. Pelo concurso afastam-se, pois, os ineptos e os apaniguados que costumam abarrotar as repartições, num espetáculo degradante de protecionismo e falta de escrúpulos de políticos que se alçam e se mantém no poder leiloando cargos e empregos públicos" (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 21ª Ed., p. 378/379).

É certo que a Administração pode nomear para cargos em comissão, conforme a ressalva do inciso II, do art. 115, da CE. Contudo, é exceção que também está condicionada à prévia elaboração de lei específica, a contemplar apenas atribuição de direção, chefia e assessoramento, em que exigível *"especial relação de confiança entre o governante e o servidor"*.

Conforme observa JOSÉ AFONSO DA SILVA, *"O princípio da acessibilidade aos cargos e empregos públicos visa essencialmente a realizar o princípio do mérito, que se apura mediante investidura por concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II)"* (Comentário Contextual à Constituição, Malheiros, 5ª ed., 2007, p. 338).

Por isso, também é da boa doutrina que *"é inconstitucional a lei que criar cargo em comissão para o exercício de*

funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior" (cf. ADILSON DE ABREU DALLARI, Regime Constitucional dos Servidores Públicos, RT, São Paulo, 2ª ed., 1992, p. 41).

Ora, no caso versado, os cargos em comissão, criados ou mantidos, o foram com notório desvio de finalidade, já que, consoante arguta observação da douta Procuradoria-Geral de Justiça, *"não correspondem funções de direção, chefia e assessoramento. São lotações que não se situam na administração superior, nem demandam a estrita confiança, cujas missões devem ser realizadas por servidor de carreira, até mesmo para não haver solução de continuidade por sucessão de administradores"* (fls. 07).

A propósito, a jurisprudência do Órgão Especial, de longa data, é pacífica no sentido de que:

> *"FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - Cargo em comissão – Criação por lei municipal - Inconstitucionalidade – Cargos de natureza técnica, para funções estritamente profissionais, sem necessidade do dever de fidelidade e de lealdade – Exigibilidade de concurso público para o preenchimento – Ofensa aos princípios da igualdade e da acessoriedade aos cargos públicos – Ação direta procedente.*
>
> *É inconstitucional a lei que criar cargo em comissão para o exercício de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza permanente profissional, fora dos níveis de direção,*

ARTES GRÁFICAS - TJ

chefia e assessoramento superior" (ADIN nº 92.143-0/0, Rel. GENTIL LEITE, j. 20.11.2002, v.u.).

E o Colendo STF assim se pronunciou:

"A exigência constitucional do concurso público não pode ser contornada pela criação arbitrária de cargos em comissão para o exercício de funções que não pressuponham o vínculo de confiança que explica o regime da livre nomeação e exoneração que os caracteriza" (STF-Adin 1.141-GO – Medida liminar – Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE – Trib. Pleno – J. 10.10.1994 – Un. – RTJ 156/794).

Em suma, a lei impugnada empresta contornos de regularidade ao prescindir do prévio concurso público, com a criação indiscriminada e abusiva de cargos de provimento em comissão, ferindo os princípios da moralidade, impessoalidade, razoabilidade e interesse público, que informam toda a organização administrativa e são inerentes ao desempenho da função pública.

Daí se impor o integral acolhimento do pedido, com reconhecimento da inconstitucionalidade do provimento dos cargos em comissão impugnados.

3. Do exposto, julga-se procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade material das expressões contidas na Lei nº 1.188 de 20 de janeiro de 2009, do Município de Cunha, bem como de todos os atos normativos anteriores, que identificam como "*em comissão*" ou "*de livre*

nomeação" os cargos ou empregos relacionados na inicial, que só poderiam ser providos mediante prévio concurso público.

Façam-se as comunicações de praxe.

JOSÉ ROBERTO BEDRAN
Relator